



PROCESSO	: 27.167-5/2020
INTERESSADA	: ELZA RUFINA DE FREITAS
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### RAZÕES DO VOTO

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.780/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria 245/2020, publicada no Diário Oficial de Contas 2.038, em 20/10/2020, e,

b) julgar legal o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Elza Rufina de Freitas**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar Municipal (em extinção), Classe B, Padrão XII, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; e Decreto 4.650/2008 que regulamenta a Lei Complementar 153/2007 da área finalística; Lei Complementar 369/2014; Processo CUIABÁ-PREV 2019.04.01171Pbem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

**É o voto.**

Cuiabá, 01 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

